

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 0475/87 - Ap. Proc. SE n 1448/87

Reautuado em 25/09/87

INTERESSADAS : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SOCIEDADE DIADEMENSE DE PROTEÇÃO AO MENOR/DIADEMA

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e oldesenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC - Termo de Aditamento e Ratificação

RELATORES : Conselheira Cecília Vasconcellos Dacerda Guaraná
Conselheiro Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE N 1561/87 - APROVADO EM 21/10/1987 - CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a apreciação deste Colegiado Termo de Aditamento e Ratificação a Convênio firmado, em 07 de maio de 1987, entre a Secretaria da Educação e a Sociedade Diademense de Proteção ao Menor, de Diadema, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

A legislação básica sobre o assunto é constituída pelos Decretos ns. 25.469 e 25.753/86, que previa no modelo de Convênio a eles anexados, na Cláusula "Das Alterações" - a possibilidade de reformulações e/ou aditamentos, mediante termos aditivos.

Agora, através de ofício, do diretor da SODIPROM, dirigido ao Senhor Secretário da Educação, solicita que os recursos repassados à entidade, para 1987, sejam acrescidos na parte que se refere a "consumo". Alega para isto que o cálculo per capita, efetuada, foi inferior às reais necessidades, sendo insuficiente o total dos recursos para o custeio e manutenção do Programa (fls. 33 do Proc. CEE).

A Equipe de Convênios da Secretaria da Educação através da Informação no 1525/87, esclarece que "após manifestação favorável da Coordenação do PROFIC, quanto ao mérito da celebração do Termo Aditivo, elaborou minuta que foi encaminhada para apreciação do Senhor Secretário da Educação (fls. 33 do Proc. CEE).

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de Termo de Aditamento e Ratificação ao Convênio firmado entre a Secretaria da Educação e a Sociedade Diademense de Proteção ao Menor, de Diadema, cujo termo inicial foi aprovado pelo Parecer CEE n 639/87, com vigência de 1(um) ano a partir da data da sua assinatura,

em 07 de maio de 1987.

2.2. O Convênio inicial, entre outras obrigações e objetivo, visava a atender 494 crianças (1º grau); o afastamento de 01 (um) docente em Jornada Integral de Trabalho Docente; recursos para aquisição de material de consumo (alimentação e didático) e pagamento de terceiros (psicólogo).

2.3. O presente Termo de Aditamento e Ratificação visa a:

a) acrescer de Cz\$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos cruzados) para Cz\$ 285.800,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos cruzados) os recursos a serem repassados pela Secretaria à Sociedade Diademense de Proteção ao Menor, de Diadema, no exercício de 1987;

b) ratificar todas as demais Clausulas e condições do Convênio inicial.

2.4. Isto posto, julgamos, nos termos dos Decretos ns 25.469 e 25.753/86, que a solicitação em tela deva ser atendida, a exemplo dos Pareceres 1070/87, 1072/87 e 2122/87 e outros, que dizem respeito a Convênios PROFIC - Termo de Aditamento e Ratificação, para acrescer recursos para o exercício de 1987 e que deverá conter as seguintes Cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

Ficam acrescidos para o exercício de 1987, em Cz\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil cruzados) os recursos previstos no caput da Cláusula Quarta do Convênio ora aditado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Clausulas e condições estabelecidas no Convênio celebrado, em 07 de maio de 87.

Assim entendemos devem ser as Cláusulas do Termo de Aditamento e Ratificação a ser firmado pelas partes e não como constam da minuta apresentada.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Aditamento e Ratificação ao Convênio firmado, em 07 de maio de 1987, entre a Secretaria da Educação e a Sociedade Diademense de Proteção ao Menor, de Diadema, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

São Paulo, 14 de outubro de 1.987.

a) Consa. Cecília Vasconcellos L. Guaraná

Relatora

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de outubro de 1987.

a) Cons Francisco Aparecido Cordão

Vice-Presidente em Exercício